

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
TERMO DE CONTRATO nº 046/2026 DL 007/2026

Termo de Contrato nº 046/2026 por Dispensa de Licitação nº 007/2026, para preparo e fornecimento de alimentos doces e salgados para eventos, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **44.040.802 JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **44.040.802 JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.040.802/0001-09, sediada à Rua Av. Juventino Moscoso, nº. s/n, Bairro Centro, no Município de Boa Vista do Tupim, Estado Bahia, neste ato representada pelo Sr. Jefferson dos Santos Ramos, portador da cédula de identidade nº 133893370, CPF/MF no 102.806.437-30, residente à Rua Juventino Moscoso, nº. s/n, Bairro Centro, no Município de Boa Vista do Tupim, Estado Bahia, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 011/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 Constitui o objeto do presente contrato o preparo e fornecimento de alimentos doces e salgados para eventos corporativos de forma parcelada, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 007/2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Relação de doces e salgados para eventos corporativos					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Mini Sanduíche (Natural).	Und.	650	8,09	5.258,50
2	Enroladinho de Salsicha ou Presunto e Queijo (Tamanho ideal de Salgado para Festa).	Und.	700	4,15	2.905,00
3	Esfia (Salgado Assado. Tamanho ideal de Salgado para Festa).	Und.	700	4,35	3.045,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4	Mini Croissant de Manteiga.	Und.	500	4,65	2.325,00
5	Bolo Caseiro, sabor: Cenoura.	Und.	50	23,27	1.163,50
6	Bolo Caseiro, sabor: Fubá.	Und.	50	23,27	1.163,50
7	Bolo Caseiro, sabor: Chocolate.	Und.	50	23,27	1.163,50
8	Suco Natural (Sabores a Definir).	Litro	90	18,20	1.638,00
9	Salada de Frutas (No Pote, Frutas Variadas).	Und.	600	6,50	3.900,00
10	Mini Quiche (Alho Poró/ Lorraine).	Und.	650	4,20	2.730,00
11	Coxinha de Frango (Massa de Batata. Tamanho ideal de Salgado para Festa).	Und.	700	4,04	2.828,00
12	Mini Pastel. Sabores: Carne, Queijo e Palmito.	Und.	700	4,60	3.220,00
13	Quibe com Recheio de Carne/ Coalho (Tamanho ideal de Salgado para Festa).	Und.	650	4,30	2.795,00
14	Bolo de Chocolate com Calda Quente.	Und.	50	40,19	2.009,50
15	Suco de Laranja (Integral).	Litro	30	10,41	312,30
16	Suco de Uva (Integral).	Litro	30	10,06	301,80
17	Pão de Queijo Tradicional.	Und.	650	4,29	2.788,50
18	Pão Delícia com Recheio.	Und.	700	4,35	3.045,00
19	Pizza, Tamanho Grande. Sabores: Calabresa, Frango ou Carne Seca.	Und.	100	54,60	5.460,00
20	X- Burger (Com Carne Bovina, Queijo e Salada).	Und.	650	10,75	6.987,50
21	Empada Salgada Recheada com Frango (Tamanho ideal de Salgado para Festa).	Und.	700	4,24	2.968,00
22	Boliviano (Tamanho ideal de Salgado para Festa).	Und.	700	4,16	2.912,00
Valor Total					60.919,60

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades e disponibilidade de recursos.

2.2 O prazo de entrega dos produtos deverá sempre ser agendados com o fornecedor, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando que os mesmos deverão ser produzidos com a devida antecedência dos eventos contados a partir do recebimento das Ordens de Fornecimento.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no **Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 ou unidades administrativas que patrocinarem os eventos, na sede do município.**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 60.919,60 (sessenta mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas conforme solicitação efetuada dentro do prazo de validade deste contrato, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, nas unidades onde serão realizados os eventos, de acordo com as Ordens de Fornecimento/Serviço.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.04.01 2007 3390.39.00 1-500-0000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.10.02 2032 3390.39.00 1-500-1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.12.02 2064 3390.39.00 1.540-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
02.11.02 2063 3390.39.00 1-550-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSFERENCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
02.13.01	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
2075	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.14.01	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER
2073	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DO ESPORTE CULTURA E LAZER
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA REC. HÍDRICOS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;
- Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo entre as partes, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na legislação pertinente da Lei 14.133/21, e ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- i. Não celebrar o contrato;
- j. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k. Apresentar documentação falsa;
- l. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m. Não mantiver a proposta;
- n. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o. Comportar-se de modo inidôneo;
- p. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

b) de até 1 (um) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (um) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O Prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2026**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todas as quantidades forem solicitadas e entregues e todos os compromissos forem cumpridos, podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

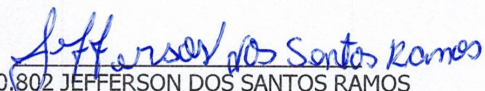
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

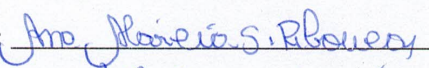
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 28 de janeiro de 2026

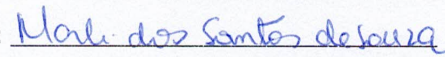

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


44.040.802 JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS
CNPJ nº 44.040.802/0001-09
Jefferson dos Santos Ramos
CPF nº 102.806.437-30

Testemunhas:

Ass: 

CPF: 062.424.395-81

Ass: 

CPF: 056.532.935-98